

DECRETO Nº 3.873 DE 19 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.251 DE 14 DE JANEIRO DE 1976 QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Município realizou a construção do Terminal Rodoviário Gildo Guarda nos anos 90, e, em 2020 a administração Municipal realizou reforma completa no imóvel para atender com melhores condições aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do embarque e desembarque dos passageiros das linhas interdistritais, intermunicipais e interestaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de distanciamento e organização de passageiros em virtude da COVID-19, em especial a higienização dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a lei municipal nº 1.251/76 que dispõe sobre os serviços e atribuições do Terminal Rodoviário do Município de Patrocínio, de modo a atender ao princípio constitucional da eficácia das leis;

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Estadual nº 44.603/2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o artigo 1º da lei nº 1.251/76 nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam centralizados no Terminal Rodoviário Municipal Gildo Guarda, o embarque e desembarque de passageiros e os despachos de encomendas nos veículos empregados nos serviços de transporte coletivo que tenham essa cidade como ponto de partida, chegada ou como escala intermediária.

§1º Exclusivamente as permissionárias de transporte municipal de passageiros para as comunidades rurais, devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal poderão realizar embarque e desembarque em locais determinados por este Decreto, desde que a linha operada tenha início e fim dentro dos limites do Município de Patrocínio.

§2º Poderão obter permissão pública para transporte municipal de passageiros para as comunidades rurais, em caráter precário, as empresas que assim o solicitarem junto à Prefeitura Municipal/ à Secretaria de Transportes, desde que apresentem projeto de linha cuja operação tenha início e fim dentro dos limites do Município de Patrocínio.

Art. 3º - A venda de passagens será feita no Terminal Rodoviário, por conta dos concessionários.

Parágrafo Único – A venda de passagens nos transportes municipais de passageiros para as comunidades rurais poderá ser feita dentro dos veículos que operam a linha.

Art. 4º - As permissionárias de transporte municipal que levam passageiros para as comunidades rurais, nos termos descritos no art. 2º, parágrafo único, compõe o Anexo I do presente decreto, sem prejuízo das que vierem a solicitar a obtenção de permissão pública.

Parágrafo Único - As permissionárias mencionadas no Anexo I poderão proceder a parada, embarque e desembarque nos respectivos trechos:

I – no ponto de ônibus localizado na Avenida João Alves do Nascimento, Quadra do lote da antiga rodoviária, imóvel de setor 14, quadra 01, lote 375, sentido para Avenida Faria Pereira;

II – nas proximidades do imóvel de nº 2155 localizado na Avenida João Alves do Nascimento, sentido para Avenida Faria Pereira;

III – na Avenida Faria Pereira, próximo à linha férrea, ponto próximo ao imóvel de nº 921 nos dois sentidos da Avenida, em frente ao restaurante “Jantinha do Thiago”;

IV – na Avenida Faria Pereira, próximo ao imóvel nº 3744, nos dois sentidos da Avenida, em frente ao Supermercado “Anjo da Guarda”;

Art. 5º - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará em multa de 01UFM, sem prejuízo das sanções mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, inclusive para a proprietária e o condutor do veículo.

Parágrafo Único – Para além das sanções do caput, a operação de transporte municipal de passageiros para as comunidades rurais que não respeite os limites da linha registrada junto à Prefeitura/ Secretaria de Transportes implicará a imediata cassação da permissão pública expedida.

Art. 6º - Caberá à SESTRAN fazer a fiscalização e autuação, aplicando-se a multa administrativa, constante no art. 4º do presente Decreto, bem como a aplicação das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os decretos nº 3.796/2020 e 3.797/2021.

Patrocínio, 19 de maio de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE LICENÇAS DO TRANSPORTE INTERDISTRITAL DE PATROCÍNIO		
LICENÇA/L/N/F	CONCESSIONÁRIO	LINHA CONCEDIDA
001/002/2021/002	TRANSMARTUR LTDA	PTC – SÃO BENEDITO - SALITRE DE MINAS
001/003/2021/003	TRANSMARTUR LTDA	PTC – ESMERIL ATÉ MATA DA FORTALEZA
001/004/2021/004	TRANSMARTUR LTDA	PTC – CHAPADÃO DE FERRO
001/005/2021/005	VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	PTC – COMUNIDADE DE BOA VISTA
001/006/2021/006	EMPRESA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA	PTC – DISTRITO DO PANTANO
001/007/2021/00	EMPRESA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA	PTC – MATA DOS COELHOS
001/008/2021/008	EXPRESSO SANTO ANTONIO PATROCÍNIO EIRELI – ME	PTC – CORREGO DANTAS
001/005/2020/005	VIAÇÃO NOSSA SENHORA D'ABADIA LTDA	PTC – SANTA ROSA